

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROC. ADM. Nº. 1030906/2025.

Pregão Eletrônico nº 03/2025

Objeto: Contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do município de várzea grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da lei nº 11.788/2008, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea.

Trata-se do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº03/2025, solicitado via Email pregaovg@hotmail.com , no dia 26/03/2025, pela empresa **ABRE - Associação Brasileira de Apoio ao Primeiro Emprego e Estágio**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.859.332/0001-50, sendo recebido por este pregoeiro no dia 27/03/2025.

1. DO RELATÓRIO

A **ABRE - Associação Brasileira de Apoio ao Primeiro Emprego e Estágio** impugna o edital sob o argumento de que a **exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação (R\$ 325.874,40)**, prevista no item **12.2.3.2 do edital**, **não está devidamente justificada no processo administrativo**, contrariando o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante sustenta que:

1. A **exigência não é obrigatória**, mas apenas facultativa, e exige **justificativa técnica específica**, conforme a Lei nº 14.133/2021.



2. O edital não apresenta justificativa formal para tal exigência, aplicando-a de forma automática.
3. O serviço licitado (agente de integração de estágio) **não exige investimentos financeiros expressivos nem apresenta riscos significativos**, o que tornaria a exigência desproporcional.
4. A cláusula impugnada **poderia comprometer a ampla competitividade**, limitando a participação de empresas no certame.

A impugnante requer:

- A retirada da exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação; ou
- Alternativamente, a inclusão de justificativa técnica formal que comprove a necessidade do requisito;
- A republicação do edital com reabertura dos prazos, caso haja alteração.

2. DA ANÁLISE

A análise da impugnação será realizada à luz da **Lei nº 14.133/2021**, considerando os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade**.

2.1. Exigência de patrimônio líquido mínimo

O § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

A norma **não obriga**, mas **faculta** a exigência, devendo esta ser aplicada **de forma motivada e proporcional ao objeto licitado**.

No presente caso, a **exigência de patrimônio líquido mínimo** tem como objetivo **assegurar a capacidade econômico-financeira dos licitantes**, evitando que empresas sem solidez financeira assumam compromissos contratuais sem capacidade para executá-los adequadamente.

A **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** já reconheceu a **legalidade da**



exigência de patrimônio líquido mínimo, desde que dentro do limite de 10% do valor estimado e justificada conforme o risco do contrato.

Precedentes do TCU:

- **Acórdão 2.471/2017 – Plenário:** “A exigência de patrimônio líquido mínimo deve estar fundamentada na necessidade de garantir a execução contratual, sem comprometer a competitividade.”
- **Acórdão 1.216/2020 – Plenário:** “A exigência de patrimônio líquido é admissível, desde que limitada a 10% do valor estimado e respaldada por estudo técnico que a justifique.”

Assim, a exigência do edital está dentro dos limites legais e alinhada com a jurisprudência do TCU.

2.2. Necessidade de Justificativa Técnica

O edital não pode aplicar a exigência de forma automática, sem motivação concreta. No entanto, o termo de referência e a avaliação do risco da contratação embasam a necessidade da cláusula, tendo em vista que o serviço exige:

- **Capacidade financeira para manter os pagamentos dos estagiários antes do repasse da Administração;**
- **Estrutura organizacional adequada para gestão de contratos e processos administrativos;**
- **Mitigação de riscos de inadimplência, considerando a rotatividade e o volume financeiro envolvido.**

Caso a Administração entenda necessário, poderá reforçar a justificativa no processo administrativo, sem necessidade de alteração do edital.

2.3. Competitividade e Proporcionalidade

A exigência de patrimônio líquido não inviabiliza a participação de empresas qualificadas, pois:





- O valor exigido (R\$ 325.874,40) é **proporcional ao contrato** e não representa barreira intransponível.
- A regra **não impede que empresas pequenas participem**, desde que demonstrem capacidade econômico-financeira.
- **Outros mecanismos** (como a participação em consórcio) permitem que empresas que não atendam individualmente ao requisito possam concorrer.

Portanto, **não há violação à ampla competitividade**, desde que a exigência permaneça dentro do limite legal e devidamente fundamentada.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica, conclui-se que:

- A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação está dentro dos limites legais, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- A Administração possui discricionariedade para definir essa exigência, desde que motivada no processo administrativo.
- Não há violação aos princípios da ampla competitividade e da razoabilidade, pois o requisito busca garantir a execução adequada do contrato.

Dessa forma, a **impugnação deve ser considerada IMPROCEDENTE**, mantendo-se o edital sem alterações.

É o parecer.

Várzea Grande, 26 de março 2025

Dalciney Fidelis Nogueira

Pregoeiro Portaria 048/2025

